

ICMS/SP Tabela de Alíquotas Operações Prestações internas

Este procedimento contém resumo das disposições contidas no Regulamento do ICMS - Decreto nº 45.490/2000 - sobre as alíquotas internas do ICMS e respectivas hipóteses de aplicação. Por meio de quadro sinótico são indicadas as alíquotas previstas na legislação, aplicáveis por tipo de produto, operação, prestação e destinação.

O ICMS é seletivo, por princípio constitucional, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, aplicando-se para cada tipo de produto, de acordo com as operações ou prestações realizadas, a alíquota correspondente. Veja também o procedimento sobre Alíquotas Interestaduais .

Operações e prestações internas

Reproduzimos, a seguir, quadro prático de alíquotas, respectivas operações e prestações e o fundamento legal.

UF	Código NBM/SH (NCM)	Descrição	Alíquota	Amparo legal
SP	2204	bebidas alcoólicas	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 1
SP	2205	bebidas alcoólicas	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 1
SP	2208, exceto os códigos 2208.40.0200 e 2208.40.0300	bebidas alcoólicas	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 1
SP	Capítulo 24	fumo e seus sucedâneos manufaturados	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 2
SP	3303	perfumes e cosméticos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 3
SP	3304	perfumes e cosméticos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 3
SP	3305, exceto a posição 3305.10	perfumes e cosméticos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 3
SP	3307, exceto a posição 3307.20 e os códigos 3307.10.0100 e 3307.90.0500	perfumes e cosméticos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 3
SP	3304	preparações anti-solares e os bronzeadores	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 3
SP	4303.10.9900	peleteria e suas obras	25%	Lei nº6.374/1989 ,

		e peleteria artificial		art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 4
SP	4303.90.9900	peleteria e suas obras e peleteria artificial	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 4
SP	8711.30	motocicletas de cilindrada superior a 250 centímetros cúbicos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 5
SP	8711.40	motocicletas de cilindrada superior a 250 centímetros cúbicos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 5
SP	8711.50	motocicletas de cilindrada superior a 250 centímetros cúbicos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 5
SP	8801.10.0200	asas-delta, balões e dirigíveis	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 6
SP	8801.90.0100	asas-delta, balões e dirigíveis	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 6
SP	8903	embarcações de esporte e de recreio	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 7
SP	Capítulo 93	armas e munições, suas partes e acessórios	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 8
SP	3604.10	fogos de artifício	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 9
SP	8509.30	trituradores domésticos de lixo	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 10
SP	8516.79.0800	aparelhos de sauna elétricos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 11
SP	8525.20.0104	aparelhos transmissores e receptores (walkie-talkie)	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 12
SP	9005.10	binóculos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 13
SP	9504.10.0100	jogos eletrônicos de vídeo (videojogo)	25%	Lei nº6.374/1989 ,

				art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 14
SP	9504.20.0202	bolas e tacos de bilhar	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 15
SP	9504.40	cartas para jogar	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 16
SP	9505.90.0100	confetes e serpentinas	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 17
SP	9506.51	raquetes de tênis	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 18
SP	9506.61	bolas de tênis	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 19
SP	9506.29.0200	esquis aquáticos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 20
SP	9506.31	tacos para golfe	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 21
SP	9506.32	bolas para golfe	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 22
SP	9614.20	cachimbos	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 23
SP	9614.90	piteiras	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 24
SP	2207.10.0100	álcool etílico anidro carburante	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 25
SP	2710.00.0301	gasolina	25%	Lei nº6.374/1989 ,

				art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 25
SP	2710.00.0302	gasolina	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 25
SP	2710.00.0303	gasolina	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 25
SP	2710.00.0399	gasolina	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 25
SP	2710.00.0401	querosene de aviação	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 25
SP	* Nota	solvente, assim considerado todo e qualquer hidrocarboneto líquido derivado de frações resultantes do processamento de petróleo, frações de refinarias e de indústrias petroquímicas, independente da designação que lhe seja dada, com exceção de qualquer tipo de gasolina, de gás liquefeito de petróleo - GLP, de óleo diesel, de nafta destinada à indústria petroquímica, ou de querosene de avião, especificados pelo órgão federal competente	25% (efeitos a partir de 24.03.2010 -Lei nº13.918/2009, art. 20)	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 1, § 5º, item 26; Lei nº13.918/2009, art. 20
SP	* Nota	prestações onerosas de serviços de comunicação	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 8
SP	* Nota	energia elétrica: conta residencial que apresente consumo mensal acima de 200 kWh.	25%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 4, "b"
SP	* Nota	prestação de serviço de transporte, inclusive aéreo	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 2
SP	* Nota	ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino em pé e produto comestível resultante do seu abate, em estado natural, resfriado ou congelado	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 6, "a"
SP	* Nota	energia elétrica: conta residencial que	12%	Lei

		apresente consumo mensal até 200 kWh;		nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 4, "a"
SP	* Nota	energia elétrica: utilizada no transporte público eletrificado de passa-geiros	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 4, "c"
SP	* Nota	energia elétrica: utilizada em propriedade rural, assim considerada a que efetivamente mantenha exploração agrícola ou pastoril e esteja inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 4, "d"
SP	* Nota	pedra e areia	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 5
SP	* Nota	implementos e tratores agrícolas, máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e produtos da indústria de processamento eletrônico de dados, desde que não abrangidos pelas disposições do art. 4º da Lei nº 8.248/1991 e suas posteriores alterações, observadas a relação dos produtos alcançados e a disciplina de controle estabelecidas pelo Poder Executivo. Notas (1) A Resolução SF nº 4/1998 aprova a relação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, implementos e tratores agrícolas e produtos da indústria eletrônica de processamento de dados, de que trata o inciso V do art. 54 do RICMS-SP/2000 . (2) A Resolução SF nº 31/2008 aprova a relação de produtos da indústria de processamento eletrônico de dados a que se refere o dispositivo anteriormente mencionado e revoga o Anexo III da Resolução SF nº4/1998 que dispunha sobre o assunto.	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 23
SP	* Nota	fornecimento de alimentação, bem como saídas de refeições realizadas por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer dessas hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas;	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 9
SP	* Nota	óleo diesel	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 10, "a"
SP	* Nota	álcool etílico hidratado carburante	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 10, "b"
SP	* Nota	veículos automotores sob o regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição com retenção do ICMS relativo às operações subsequentes	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12

SP	8701.20.0200	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8701.20.9900	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8702.10.0100	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8702.10.0200	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8702.10.9900	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8704.21.0100	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8704.22.0100	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8704.23.0100	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8704.31.0100	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8704.32.0100	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8704.32.9900	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8706.00.0100	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	8706.00.0200	veículos automotores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 1
SP	* Nota	recebimento de veículo importado do exterior por contribuinte do imposto, para fins de comercialização ou integração no Ativo Imobilizado do importador	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 2
SP	* Nota	operação realizada pelo fabricante ou importador que destine veículo diretamente a consumidor ou usuário final, inclusive quando destinado ao Ativo Imobilizado	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 3
SP	* Nota	operação posterior àquela contemplada pela retenção do imposto ocorrida no ciclo de comercialização de veículo novo	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 12, § 6º, item 4
SP	7213.10.00	fio-máquina de ferro ou aços não	12%	Lei nº6.374/1989 ,

		ligados: dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem		art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 1, "a"
SP	7213.20.00	fio-máquina de ferro ou aços não ligados: outros, de aços para torneiar	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 1, "b"
SP	7214.20.00	barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem: - dentadas, com nervuras, sulcos, ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 2, "a"
SP	7214.91.00	barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem: - outras: de seção transversal retangular	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 2, "b"
SP	7214.99.10	barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem: - de seção circular	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 2, "b"
SP	7214.99.90	barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem: - outras	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 2, "b"
SP	7216.10.00	perfis de ferro ou aços não ligados: - perfis em "L" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 3, "a"
SP	7216.21.00	perfis de ferro ou aços não ligados: - perfis em "L" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 3, "b"
SP	7216.22.00	perfis de ferro ou aços não ligados: - perfis em "T" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 3, "c"
SP	7216.31.00	perfis de ferro ou aços não ligados: - perfis em "U" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 3, "d"
SP	7216.32.00	perfis de ferro ou aços não ligados: - perfis em "I" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 3, "e"
SP	7217.10.90	firos de ferro ou aços não ligados: outros, não reves-tidos, mesmo polidos	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 4
SP	7308.40.00	armações de ferro prontas para estrutura de concreto armado ou	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item

		argamassa armada		13, § 7º, item 5
SP	7314.20.00	grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão de corte transversal e com malhas de 100 cm2 ou mais, de superfície de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armada ou argamassa armada	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 6
SP	7314.31.00	outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção: - galvanizadas	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 7, "a"
SP	7314.39.00	outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção: - de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 7, "b"
SP	7314.41.00	outras telas metálicas, grades e redes: - galvanizadas	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 8, "a"
SP	7314.42.00	outras telas metálicas, grades e redes: - recobertas de plásticos	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 8, "b"
SP	7217.20.90	arames galvanizados	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 9, "a"
SP	7217.90.00	arames platificados	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 9, "b"
SP	7313.00.00	arames farpados	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 9, "c"
SP	7317.00.20	grampos de fio curvado	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 10
SP	7317.00.90	pregos	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 11
SP	7326.20.00	gabião	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 13, § 7º, item 12
SP	1901.20.9900	farinha de trigo, bem como mistura pré-preparada de farinha de trigo	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 6, "b"
SP	* Nota	massas alimentícias não cozidas, nem recheadas nem preparadas de outro modo	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 6, "b"
SP	3214.90.00	argamassa	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "a"
SP	6904.10.00	tijolos cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "b"
SP	6904.90.00	tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) e tapa-vigas (complementos da tijoleira) de cerâmica não esmaltada nem vitrificada	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "c"
SP	6905.10.00	telhas cerâmicas, não esmaltadas nem vitrificadas	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item

				15, "d"
SP	6810.19.00	telhas e lajes planas pré-fabricadas	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "e"
SP	6810.91.00	painéis de lajes	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "f"
SP	6810.99.00	pré-lajes e pré-moldados	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "g"
SP	6810.11.00	blocos de concreto	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "h"
SP	6810.99.00	postes	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "i"
SP	6811.10.00	chapas onduladas de fibrocimento	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "j"
SP	6811.20.00	outras chapas de fibrocimento	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "l"
SP	6811.20.00	painéis e pranchas de fibrocimento	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "m"
SP	6811.20.00	calhas e cumeeiras de fibrocimento	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "n"
SP	6811.20.00	rufos, espigões e outros de fibrocimento	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "o"
SP	6811.20.00	abas, cantoneiras e outros de fibrocimento	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "p"
SP	6811.90.00	tanques e reservatórios de fibrocimento	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "q"
SP	6811.90.00	tampas de reservatórios de fibrocimento	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "r"
SP	7308.40.00	armações treliçadas para lajes	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "s"
SP	6910.10.00	pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para uso sanitário, de porcelana ou cerâmica	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "t"
SP	6910.90.00	pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para uso sanitário, de porcelana ou cerâmica	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "t"
SP	6907	ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "u"
SP	6908	ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item

		ou revestimento		15, "u"
SP	6906.00.00	tubo, calha ou algeroz e acessório para canalização, de cerâmica	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "v"
SP	3918.10.00	revestimento de pavimento de polímeros de cloreto de vinila	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 15, "x"
SP	4410.19.00	painéis de madeira industrializada	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 18
SP	4411.11.00	painéis de madeira industrializada	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 18
SP	4411.19.00	painéis de madeira industrializada	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 18
SP	4411.21.00	painéis de madeira industrializada	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 18
SP	4411.29.00	painéis de madeira industrializada	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 18
SP	* Nota	assentos (exceto os classificados na posição 9401.20.00)	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 19, "a"
SP	9403	móveis	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 19, "b"
SP	9404.10	suportes elásticos para camas	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 19, "c"
SP	9404.2	colchões	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 19, "d"
SP	3921.90.1	chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plásticos	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 20, "a"
SP	3921.90.90	chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plásticos	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 20, "a"
SP	4811.31.20	papel e cartão revestidos - impregnados	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 20, "b"
SP	1905.10, 1905.20	pão	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 6, "c"
SP	1905.90.9900	pão	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 6, "c"
SP	1905.40	pão torrado, torradas ou produtos semelhantes torrados,	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 6, "c"
SP	8428.10	elevadores e monta cargas	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 21, "a"
SP	8428.40	escadas e tapetes rolantes	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 21, "b"
SP	8431.31	partes de elevadores	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item

				21, "c"
SP	9018.31.19	seringas descartáveis	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 21, "d"
SP	9018.32.19	agulhas descartáveis	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 21, "e"
SP	3004.90.99	solução de glicose a 1,5%, 5%, 10%, 25%, 50% ou a 70%	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "a"
SP	3004.90.99	solução de cloreto de sódio a 0,9%, 10%, 17,7% ou a 20%	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "b"
SP	3004.90.99	solução glicofisiológica	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "c"
SP	3004.90.99	solução de ringer, inclusive com lactato de sódio	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "d"
SP	3004.90.99	manitol a 20%	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "e"
SP	3004.90.99	diálise peritoneal a 1,5% ou a 7%	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "f"
SP	3004.90.99	água para injeção	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "g"
SP	3004.90.99	bicarbonato de sódio a 8,4% ou a 10%	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "h"
SP	3004.90.99	dextran 40, com glicose ou com fisiológico	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "i"
SP	3004.90.99	cloreto de potássio a 10%, 15% ou a 19,1%	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "j"
SP	3004.90.99	fosfato de potássio 2mEq/ml	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "l"
SP	3004.90.99	sulfato de magnésio 1mEq/ml, a 10% ou a 50%	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "m"
SP	3004.90.99	fosfato monossódico + dissódico	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "n"
SP	3004.90.99	glicerina	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "o"
SP	3004.90.99	sorbitol a 3%	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "p"
SP	3004.90.99	aminoácido	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "q"
SP	3004.90.99	dipeptiven	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "r"
SP	3004.90.99	frutose	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item

				22, "s"
SP	3004.90.99	haes-steril	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "t"
SP	3004.90.99	hisocel	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "u"
SP	3004.90.99	hisoplex	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "v"
SP	3004.90.99	lipídeos	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 22, "x"
SP	3306.10.00	dentifrício	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 6, "d"
SP	9603.21.00	escovas de dentes e para dentadura, exceto elétricas,	12%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 6, "d"
SP	4014.10.0000	preservativos	7%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 14
SP	* Nota	ovo integral pasteurizado, ovo integral pasteurizado desidratado, clara pasteurizada desidratada ou resfriada e gema pasteurizada desidratada ou resfriada	7%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 16
SP	* Nota	embalagens para ovo in natura, do tipo bandeja ou estojo, com capacidade para acondicionamento de até 30 unidades	7%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , § 1º, item 17
SP	* Nota	demais operações e prestações internas e de importação	18%	Lei nº6.374/1989 , art. 34 , I

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)

Nas operações ou prestações praticadas por contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), salvo disposição em contrário, o imposto será calculado segundo as regras do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, dispositivo este que prevê a aplicação de percentual específico definido conforme a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração.

Os percentuais mencionados estão estabelecidos nos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006, e serão utilizados conforme a atividade do estabelecimento (Comércio - Anexo I, Indústria - Anexo II, e Prestador de serviço - Anexos III, IV e V).

(RICMS-SP/2000 , art. 56-B)

Registro em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

O Diretor da Diretoria Executiva da Administração Tributária (Deat) esclareceu, por meio do Comunicado Deat nº 30/2007, as seguintes questões referentes à Portaria CAT nº 55/1998 :

a) as alíquotas registradas no equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) se referem à tributação das mercadorias propriamente ditas. Os percentuais mensais mencionados nos anexos I a IV da Lei Complementar nº 123/2006 referem-se à alíquota de apuração do regime tributário simplificado (Simples Nacional) e não devem ser registrados no ECF, mas somente na apuração mensal do imposto a pagar;

b) a utilização do Totalizador Isento no ECF (símbolo I) se refere ao registro de mercadoria beneficiada com isenção e não à condição do contribuinte cadastrado como optante do regime simplificado de apuração. É incorreto atribuir a alíquota zero a qualquer totalizador, ou especificamente ao totalizador T01 (Totalizador referente à primeira alíquota) em função do contribuinte ser beneficiário do regime tributário simplificado de apuração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

(Lei Complementar nº 123/2006, Anexos I a IV; Comunicado Deat nº 30/2007)

Considerações finais

Cabe ressaltar que as reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da NBM/SH não implicam mudanças no tratamento tributário dispensado pela legislação às mercadorias e bens classificados nos correspondentes códigos.

(RICMS-SP/2000 , art. 606)

Fonte: Consultoria LEFISC

